



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 DE JUNHO DE
2021

Projeto de Lei Ordinária nº 73/21, de autoria dos Vereadores Roberta Brito, Nema, Wélio de Iraci Chegou, Cátia Rodrigues, Filipe Vilarins, Joelson Trovão, Mudim, Com de Paiva, Luziano Martins, Professor Shinayder, Índio de Assis, Hermes Costa, que “institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Formosa”.

Relatora: Vera. Delegada Fernanda.

I – Relatório

Os Vereadores propõem Projeto de Lei Ordinária que institui a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como sendo essenciais e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

II – Análise

Pela Constituição Federal, conforme regra estabelecida no art. 30, I, é de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, sendo que este é o intento da proposição em análise. Portanto não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme disposição do art. 13 da mencionada Lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Cumpre esclarecer que, conforme estabelece o art. 3º, §1º, LVII, Decreto nº 10.282/20, as academias de esporte de todas as modalidades são consideradas atividades essenciais, entretanto o dispositivo citado consiste em norma geral, logo, cabe ao município, observando a particularidade regional e local, estabelecer norma específica, desde que com observância a norma geral.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de junho de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

nomerelator@camaraformosa.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 DE JUNHO DE
2021

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro